

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 27/06/2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>27 / 06 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1360 / 2023**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM  
A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À  
REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e consoante o que dispõe o inciso I do art. 94, e o caput do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de proceder à análise e à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º** Compete à Comissão Especial de Estudo:

I – analisar e revisar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre à luz da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores;

II – promover a realização de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

III – propor a modificação dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre que necessitam ser revisados ou atualizados, no sentido de corrigir as imprecisões, as contradições, e a defasagem constitucional, jurisprudencial e contextual, com o intuito de alinhar a redação entre a norma interna e a Lei Orgânica Municipal;

IV – propor a atualização das demais questões pertinentes ao Poder Legislativo municipal e ao seu funcionamento, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos de forma efetiva, proporcionando a correta operacionalização das atividades legislativas, no que se refere às relações parlamentares e partidárias.

**Art. 3º** A composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Estudo ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 4º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho  
1º VICE-PRESIDENTE

Gilberto Barreiro  
2º VICE-PRESIDENTE

Oliveira  
1º SECRETÁRIO

Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR Leandro Morais - 26/06/2023 16:54:12 - 6YG7-K2SC-7FJ8-YKF8



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



#### JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno é instrumento delineador das atribuições do Poder Legislativo. Determina a regulamentação da Câmara Municipal e do seu funcionamento político e administrativo, bem como a definição das normas relacionadas às sessões legislativas, à posse de vereadores, à eleição da Mesa Diretora, ao funcionamento do plenário e do processo legislativo (tramitação de proposições), aos trabalhos de comissões, à conduta dos vereadores e as demais normas atinentes a esse órgão legislativo municipal.

A última revisão completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre aconteceu em 2012, com a revogação total da Resolução nº 452/1992 e a promulgação da Resolução nº 1.174/2012, vigente até o presente momento. Desde então, o Regimento Interno já passou por 20 alterações pontuais ao longo dos últimos anos.

Faz-se necessária uma nova revisão total dos dispositivos do Regimento Interno, já que este é um instrumento específico que garante a operacionalização dos trabalhos legislativos. O objetivo consiste em aprimorar o trabalho do Poder Legislativo municipal, a partir da simplificação, da desburocratização, da celeridade e do aperfeiçoamento do processo legislativo, assegurando a segurança jurídica nos procedimentos e tomada de decisões por parte dos parlamentares, a ampliação das possibilidades de debates, manifestações e proposições, e a ampliação da participação da sociedade civil organizada, sem prejuízo da iniciativa popular.

Nestes termos, para efetivação da revisão do Regimento Interno, é fundamental a formação de uma Comissão Especial de Estudo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, composta por 3 (três) vereadores, os quais contarão com o apoio de equipe técnica especializada, para exercer esta elevada missão institucional. Revisar os dispositivos do Regimento Interno significa zelar pelas normas que regem a Câmara Municipal, proporcionando maior qualidade, eficiência, responsabilidade e transparência nos serviços prestados.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho  
1º VICE-PRESIDENTE

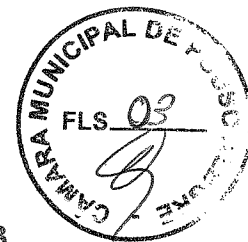
Gilberto Barreiro  
2º VICE-PRESIDENTE

Oliveira  
1º SECRETÁRIO

Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR Leandro Morais - 26/06/2023 16:54:12 - 6YGT-K2SC-7FJ8-YKF8

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

**PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023**

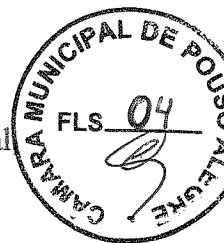
**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1.360/2023, de autoria da Mesa Diretora que “**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE.**”

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro (1º)*, que fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de proceder à análise e à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo segundo (2º)* que compete à Comissão Especial de Estudo:

- I – analisar e revisar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre à luz da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores;
- II – promover a realização de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- III – propor a modificação dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre que necessitam ser revisados ou atualizados, no sentido de corrigir as



imprecisões, as contradições, e a defasagem constitucional, jurisprudencial e contextual com o intuito de alinhar a redação entre a norma interna e a Lei Orgânica Municipal;

IV – propor a atualização das demais questões pertinentes ao Poder Legislativo municipal e ao seu funcionamento, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos de forma efetiva, proporcionando a correta operacionalização das atividades legislativas, no que se refere às relações parlamentares e partidárias.

O *artigo terceiro (3º)* que a composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Estudo ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo quarto (4º)* que o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação.

O *artigo quinto (5º)* dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

## FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

 2



O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.*

*Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.*

*§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

3

## CONCLUSÃO



Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.360/2023, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

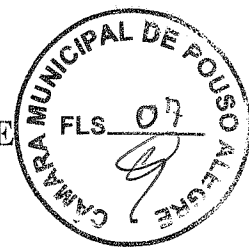
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Rodrigo Moraes Pereira  
OAB/MG nº 114.586



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

No que tange a competência da Mesa Diretora, está nos art. 43 c/c art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A.:

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes: VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores. § 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”

O Projeto de Resolução nº 1.360/2023, tem por objetivo, aprimorar o trabalho do Poder Legislativo municipal, a partir da simplificação, da desburocratização, da celeridade e do aperfeiçoamento do processo legislativo, assegurando a segurança jurídica nos procedimentos e tomada de decisões por parte dos parlamentares, a ampliação das possibilidades de debates, manifestações e proposições, e a ampliação da participação da sociedade civil organizada, sem prejuízo da iniciativa popular.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução 1.360/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 27 de junho de 2023...

OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
79600  
Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
Date: 2023.06.27  
15:59:26 -03'00'

**Oliveira**  
**Relator**

BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
954779669  
Assinado de forma  
digital por BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
Data: 2023.06.27  
16:18:33 -03'00'

**Bruno Dias**  
**Presidente**

IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
542853602  
Assinado de forma  
digital por IGOR  
PRADO  
TAVARES:09542853602  
Data: 2023.06.27  
16:20:18 -03'00'

**Igor Tavares**  
**Secretario**